

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19/04/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 03 DE JUNHO DE 2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 102/2018/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA – CINTIMED LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o acréscimo quantitativo com o respectivo acréscimo financeiro do Contrato nº 102/2018/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA ÁREA DE MEDICINA NUCLEAR IN VIVO – CINTILOGRAFIA – PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE ANGRA DOS REIS, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

ACRÉSCIMO E VALOR: O acréscimo quantitativo do objeto com o respectivo acréscimo financeiro equivale a 39,58% (trinta e nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do valor total estimado do contrato. Deste modo, o valor total estimado do Contrato passa a ser de R\$ 136.845,61 (cento e trinta e seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme descrito às fls. 1762 do vol. IX do Processo administrativo nº 2018007025.

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.33903 9.12140000, Ficha 20221375, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 541, de 20/04/2022, no valor de R\$ 52.847,33 (cinquenta e dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8666/93, consoante Preceito Jurídico acostado às fls. 1768 a 1773.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis na CI nº 54/2022/SSA.SUPCAR às fls. 1760 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 028/2022/SSA.SUPCAR às fls. 1802 e 1803, constantes do Processo Administrativo nº 2018007025.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Republicação da Resolução nº 009/2022/SAD, publicada no Boletim Oficial 1507 de 02 de junho de 2022, devido a ausência dos anexos.

RESOLUÇÃO Nº 009/2022/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor e pelo artigo 93, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto nº 11.616 e o parágrafo único, do artigo 1º, da Ordem de Serviço 001/2020/SAD.SUGER, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 1.722/99

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e estender o alcance desse dispositivos a todos os servidores públicos municipais,

RESOLVE

Art.1º. - Poderá ser concedida licença para tratamento de saúde aos servidores ou empregados que apresentarem atestado médico através de processo digital, desde que aberto em até 72 (setenta e duas) horas do início do seu afastamento e desde que atendidos os procedimentos da presente Resolução.

Parágrafo 1º – A fim preservar a privacidade do servidor e o sigilo médico, a SAD.SERH providenciará que os atestados e laudos ane-

xados aos processos digitais somente sejam visíveis aos interessados e envolvidos diretamente nestes.

Parágrafo 2º – A solicitação de licença por motivo de doença em pessoa da família também obedecerá os procedimentos da presente Resolução.

Parágrafo 3º - Em hipótese alguma, será aceito atestado médico retroativo e/ou intempestivo.

Art. 2º – O atestado médico deverá conter:

- I - Nome e RG do servidor;
- II - Tempo de afastamento concedido ao servidor (escrito por extenso e numericamente);
- III - Assinatura do médico ou odontólogo, sobre carimbo, constando nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional, ou ser subscrito em receituário personalizado;
- IV - Data da emissão.

Art.3º. Todos os atestados médicos deverão seguir um padrão de envio através de processo digital, com ou sem perícia:

Parágrafo 1º. O médico emitirá o atestado e o entregará ao servidor e/ou empregado;

Parágrafo 2º. O servidor enviará o atestado ao Chefe imediato, para ciência.

I –A ciência da Chefia imediata poderá ser realizada ao servidor e/ou empregado das seguintes formas:

- a) por meio eletrônico, caso em que o requerente imprimirá ou tirará um *print* da anuência;
- b) a próprio punho, escrevendo atrás do atestado a ciência e assinando, conforme Anexo II;
- c) através de formulário do Anexo I, que será impresso e assinado.

Art.4º. Após a ciência da chefia o atestado médico deverá ser encaminhado ao Departamento de Saúde Ocupacional da SAD, obrigatoriamente por meio de processo digital disponibilizado no site oficial do Portal do Servidor, em até 72 h (setenta e duas horas) a contar da data de sua emissão.

Art.5º. Todo processo digital para obtenção de licença de tratamento de saúde deverá cumprir as exigências estabelecidas nesta Resolução, sendo que o documento de ciência da Chefia imediata e o atestado médico deverão estar devidamente digitados, assinados,

escaneados (por foto, pdf, ou *print*, legível) e anexados ao processo. O descumprimento ensejará no encerramento do processo digital e no lançamento de faltas do período correspondente.

Parágrafo Único- Em caso de dificuldades de impressão, a Chefia imediata poderá preencher um documento a próprio punho, tomando conhecimento do afastamento laborativo, respeitando o modelo do Anexo II, documento que deverá estar assinado, escaneado e anexado junto ao atestado médico do requerente e após anexado ao processo digital.

Art.6º. Os atestados deverão ser enviados de forma separada, seguindo as orientações estabelecidas no manual do Portal do Servidor; ou seja, para cada atestado médico um processo digital;

Parágrafo 1º-Não realizarão perícia os funcionários diaristas que apresentarem atestado médico de até 04 (quatro) dias de afastamento laborativo, ou aqueles cujo período do afastamento for de até 80% (oitenta por cento) da jornada de trabalho semanal:

I – É obrigatório, no ato da entrega do Boletim de Frequência do mês do abono da licença, a apresentação do documento original do atestado médico, anexado ao mesmo, para encaminhamento à SAD.SERH, nos casos previstos no parágrafo acima;

II - No caso de descumprimento, será lançada a falta ao servidor referente ao período do atestado médico.

Parágrafo 2º- Serão submetidos à perícia médica, obrigatoriamente presencial:

I- os diaristas que excederem 04 (quatro) dias de afastamento laborativo;

II- aqueles cujo período de afastamento for superior a 80% (oitenta por cento) da jornada de trabalho semanal;

III – Será obrigatória no ato da perícia médica a apresentação e a entrega do documento original do atestado médico.

IV - Se não houver a apresentação do atestado médico o servidor será submetido à perícia e a concessão do abono de seus dias ficará condicionado à regularização da apresentação do mesmo.

V- Em casos devidamente comprovados e justificados, mediante a impossibilidade do servidor comparecer presencialmente, a perícia poderá ser realizada on-line.

Art. 7º- Os servidores que reapresentarem, dentro de um período de 20 (vinte) dias, atestados cujo tempo de afastamento, somados, excedam a 4 (quatro) dias, serão convocados a comparecer ao Departamento de Saúde Ocupacional da SAD para avaliação pelo Médico do Trabalho da PMAR;

Parágrafo Único – O Médico do Trabalho avaliará a necessidade de encaminhamento ou não do servidor para submissão à perícia médica, fornecendo-lhe as orientações necessárias.

Art.8º. O Departamento de Saúde Ocupacional informará ao servidor, via processo digital, as datas e horários de agendamento de perícia.

Parágrafo 1º- O servidor deverá acompanhar diariamente o seu processo digital, para tomar conhecimento de seu andamento, exigências e das datas agendadas.

Parágrafo 2º- Cumpre ao servidor responsável pela abertura do processo digital apresentar-se junto à perícia na data agendada, com as documentações de envio obrigatórias, cujo descumprimento implicará no arquivamento do processo digital e no lançamento de falta no período do atestado médico.

Art.9º. Todas as instruções do envio digital desta Resolução estarão disponíveis no Portal do Servidor, no link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/>

Parágrafo Único – O servidor que tiver dúvidas ou dificuldades quanto à abertura e/ou preenchimento do processo digital poderá buscar auxílio junto à SAD.SERH.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de julho de 2022.

ANGRA DOS REIS, 01 DE JUNHO DE 2022.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I



**CIÊNCIA DE
AFASTAMENTO
LABORATIVO**

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria-Executiva de Recursos Humanos

ATESTADO MÉDICO – CIÊNCIA DE AFASTAMENTO LABORATIVO

DADOS DO FUNCIONÁRIO AFASTADO:

MATRICULA: NOME:

LOTAÇÃO: REGIME DE TRABALHO:

TELEFONE: CELULAR:

DADOS DO ATESTADO:

INÍCIO: DIAS AFASTADO: FIM:

DADOS DA CHEFIA:

MATRICULA: NOME:

LOTAÇÃO: SIGLA:

CARGO/FUNÇÃO:

TELEFONE:

Encontro-me ciente, que o funcionário acima descrito encontra-se afastado de suas atividades laborativas, até a data fim acima descrita. Cabe ressaltar que, o afastamento está sendo realizado de acordo com a Resolução em vigor.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Chefe Imediato

ANEXO II

ATESTADO DE CIÊNCIA DA CHEFIA
DOCUMENTO A PRÓPRIO PUNHO

MODELO

Declaro para os devidos fins, estar ciente que o servidor XXXXX, portador da matrícula XXXX, encontra-se afastado de suas atividades laborativas do dia XX/XX/XX até o dia XX/XX/XX, referente ao atestado médico apresentado.

Angra dos Reis, xx de xxxxxx de xxxxx.

Assinatura e carimbo do Chefe Imediato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2022

No dia 20 do mês de maio de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na PRAÇA NILO PEÇANHA Nº 186, CENTRO, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA-EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com endereço na RUA Almirante Júlio César de Noronha nº 271 – São Bento, Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, **Jairo Souza Fiães Lima**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, localizado na Estrada Barão do Turvo – Nº 33 – Bairro: Dorândia - Cep: 27.160-000 - Cidade: Barra do Pirai - Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 03.749.855/0001-08 - Tel.: (24) 2433-1231 / (21) 99998-9473 e e-mail: vendas@medicalsul.com.br, neste ato representado pelo **Sr Roberto Afonso Miranda Marques**, portador da Carteira de Identidade nº 072271489, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 975.405.957-87, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
1	<p>Colar cervical para resgate regulável 4 em 1, VNO.</p> <p>Características: Possui regulagem de altura com 4 níveis de ajuste (PP/P/M e G). Ideal para imobilização cervical, emergências médicas, resgate etc. Confeccionado em material injetado (polietileno de alta densidade) e EVA com apoio mentonianiano. Possui abertura de acesso à traquéia e pulsos carotídeos. Orifício posterior (nuca) possui duas aberturas para a palpação e ventilação da nuca.</p> <p>INDICAÇÕES: Os colares cervicais são os equipamentos mais conhecidos da emergência pré-hospitalar. Esses equipamentos são essenciais para qualquer remoção e só deve ser utilizado por pessoal treinado assim para evitar o TRM (Traumatismo Raqui Medular).</p>	UNID	5	5	25	R\$ 70,00	VNO
2	<p>Colar cervical para resgate, tamanho M</p> <p>Colar Cervical Resgate Tipo STIFNECK FR0109</p>	UNID	5	5	25	R\$ 23,90	RESGATE SP